



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000420251113000182



Unidade responsável

Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia
Prefeitura Municipal de Itaiçaba



Data

21/01/2026



Responsável

Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração enfrenta atualmente um desafio significativo decorrente da insuficiência de materiais escolares disponíveis para atender ao crescente número de alunos nas Unidades Escolares do Município de Itaiçaba, Ceará. Essa situação adversa é agravada pela incompatibilidade da estrutura de fornecimento atual com os requisitos dinâmicos e crescentes das demandas educacionais. Em conformidade com o processo administrativo nº 0000420251113000182, que consolida os Documentos de Formalização da Demanda (DFDs), foi identificado que a carência de materiais escolares compromete a capacidade de garantir a qualidade do ensino público, essencial para o desenvolvimento educacional da comunidade.

Os impactos institucionais causados pela não satisfação dessa demanda incluem a interrupção de aulas devido à falta de recursos materiais adequados, resultando em prejuízos significativos ao processo educacional e ao cumprimento das metas educacionais do município. Essa interrupção afetaria diretamente o interesse público, considerando que a educação é um serviço essencial previsto na Lei nº 14.133/2021, que assegura o planejamento e a eficiência das contratações públicas. A não contratação de material escolar adequado pode inviabilizar o alcance dos objetivos educacionais estabelecidos pela Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, comprometendo o desenvolvimento acadêmico e social dos alunos.

A contratação almejada busca assegurar a continuidade e a melhoria dos serviços educacionais prestados, atendendo diretamente aos objetivos estratégicos da Administração Municipal de Itaiçaba-Ce. Espera-se que, com o fornecimento adequado de materiais escolares através desta contratação, a Administração consiga



não apenas manter a continuidade das atividades escolares, mas também implementar melhorias significativas em seu desempenho educacional, alinhadas aos princípios de economicidade e interesse público estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais escolares é imprescindível para solucionar a problemática atual de escassez de recursos didáticos nas escolas municipais, essencial para alcançar as metas institucionais e garantir o direito à educação de qualidade para todos os alunos do município, em conformidade com os princípios e diretrizes da Lei nº 14.133/2021, especialmente os artigos 6º, 11 e 18, § 2º.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Educação	Bruna Kelly Beserra Silva
Fundo Municipal de Educação	Bruna Kelly Beserra Silva
FUNDEB	Bruna Kelly Beserra Silva
FUNDEB	Bruna Kelly Beserra Silva
Fundo Municipal de Educação	Bruna Kelly Beserra Silva

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade da contratação de empresa para o fornecimento de material escolar se fundamenta na demanda contínua das Unidades Escolares junto à Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia do Município de Itaiçaba-CE, para a composição de kits escolares. Essa demanda é essencial para o atendimento adequado das necessidades educacionais dos alunos, garantindo que as atividades pedagógicas ocorram sem interrupções. A seleção de fornecedores deverá observar padrões mínimos de qualidade e desempenho, assegurando que os materiais fornecidos estejam de acordo com as exigências institucionais e legais, conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, visando otimizar recursos e melhorar o aproveitamento educacional.

Os materiais escolares a serem adquiridos devem seguir especificações técnicas precisas, estabelecendo prazos mínimos de entrega e manutenção de altos padrões de qualidade, garantidos por métricas objetivas. Não se prevê a utilização de catálogo eletrônico de padronização, dada a ausência de itens compatíveis que atendam às especificidades da contratação, conforme análise preliminar. A vedação de marcas ou modelos específicos será a regra geral, assegurando uma ampla competitividade entre os fornecedores. Quaisquer indicações nesse sentido serão estritamente justificadas por características técnicas essenciais.

O objeto da contratação se distancia da categoria de bens de luxo, respeitando as



diretrizes do art. 20 da Lei nº 14.133/2021. A quantidade estimada de kits escolares requer uma logística eficaz de entrega, suporte técnico, e garantia de qualidade, sem a necessidade de amostras ou provas de conceito nesta fase inicial. Os fornecedores devem demonstrar capacidade de atender às especificações mínimas técnicas e operacionais, com foco em garantir a eficácia e evitar custos administrativos elevados.

Critérios de sustentabilidade serão integrados aos requisitos operacionais onde for viável, priorizando o uso de materiais recicláveis e a redução de resíduos, em linha com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Sua ausência será justificada pela natureza urgente da demanda, caso não possam ser implementados sem comprometer a eficiência do atendimento.

Esses requisitos estabelecem a base para o levantamento de mercado, orientando a escolha de fornecedores que satisfaçam as necessidades técnicas e operacionais sem antecipar a solução final. Todos os elementos são fundamentados na necessidade concreta do Documento de Formalização da Demanda (DFD), em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, artigos 5º e 18, assegurando que a escolha se dará pela solução mais vantajosa.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, em conformidade com o art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é elemento essencial no planejamento da contratação destinada ao fornecimento de material escolar, conforme estipulado na Descrição da Necessidade da Contratação. Este processo visa garantir maior eficiência e economicidade, assegurando a prevenção de práticas antieconômicas e uma fundamentação robusta para a solução contratual. O levantamento é desenvolvido de maneira neutra e sistemática, respeitando os princípios dos arts. 5º e 11.

A análise da natureza do objeto revela que se trata de bens consumíveis, destinados à composição de kits escolares para as Unidades Escolares sob a jurisdição da Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia do Município de Itaiçaba-CE. Esta determinação foi realizada a partir de uma leitura cuidadosa dos termos delineados nas seções "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação", onde se destacam menções à "aquisição de materiais escolares".

A pesquisa de mercado envolveu consultas a três fornecedores qualificados, resultando na obtenção de informações como a faixa de preços praticados, prazos de entrega e condições gerais sem a identificação de empresas. Além disso, foram analisadas contratações similares realizadas por órgãos análogos, com foco em valores e modelos de aquisição empregados. Informações adicionais foram coletadas por meio de fontes públicas confiáveis, incluindo o Painel de Preços e o Comprasnet, onde foram verificadas inovações como a utilização de materiais sustentáveis e métodos de aquisição mais eficientes.

A análise comparativa concentrou-se em critérios técnicos e econômicos das alternativas levantadas, sem prejulgamento sobre fornecedores especificados. Para



bens consumíveis, as opções incluíram diferentes fornecedores, variedade de marcas e a possibilidade de adesão a Ata de Registro de Preços (ARP). Cada alternativa foi considerada sob os aspectos de custo total de propriedade, disponibilidade no mercado, facilidade de manutenção ou continuidade, e alinhamento a práticas sustentáveis.

Como justificativa para a alternativa selecionada, destaca-se sua eficiência e economicidade, tendo em vista a viabilidade operacional e o alinhamento com os Resultados Pretendidos. O enfoque dado aos critérios de custo total de propriedade, inovação e disponibilidade assegura uma solução vantajosa e suportada adequadamente pela análise de mercado. A sustentabilidade e a inovação, conforme o art. 18, §1º, inciso VII, foram igualmente ponderadas na fundamentação da escolha.

Em recomendação, a abordagem mais eficiente se traduz na aquisição através do método que equilibra competitividade e transparência. Esta escolha, fundamentada no levantamento e dados de pesquisa, coloca-se como um meio capaz de assegurar corresponsabilidade e otimização de recursos, embora sem antecipar a modalidade de licitação a ser adotada, conforme prevêm os arts. 5º e 11.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para o fornecimento de material escolar visa à composição de kits escolares destinados a atender às necessidades das Unidades Escolares junto à Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia do Município de Itaiçaba/CE. Esta proposta de contratação é diretamente vinculada à necessidade de garantir o suporte educacional adequado aos estudantes, conforme identificado na identificação da necessidade da contratação, e é fundamentada nos requisitos apresentados, que incluem a diversidade e qualidade dos materiais.

A contratação será feita por meio de pregão eletrônico, modalidade sugerida que assegura transparência e competência na seleção da proposta mais vantajosa. A composição dos kits escolares incluirá todos os materiais essenciais que favoreçam o pleno desenvolvimento e a atividade educacional, abrangendo itens como cadernos, lápis, canetas, borrachas, régua, entre outros, que assegurem a funcionalidade e durabilidade necessária ao longo do ano letivo. Esta solução foi corroborada pelo levantamento de mercado, que indica a viabilidade logística das empresas fornecedoras e a adequação em termos de custo, garantindo economicidade e qualidade no fornecimento.

A execução desta contratação, planejada de acordo com os princípios de eficiência, economicidade e interesse público, aborda todas as necessidades educacionais das escolas, considerando a sustentabilidade nos processos de aquisição. O presente ETP, ao descrever de forma detalhada os elementos componentes e suas especificações, confirma que a solução atende integralmente às expectativas e resultados pretendidos, consolidando-se como a alternativa mais adequada para a Administração.



6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	GIZ DE CERA	1.600,000	Caixa
2	RÉGUA ACRÍLICA	1.400,000	Unidade
3	TINTA GUACHE	600,000	Caixa
4	TESOURA SEM PONTA	1.600,000	Unidade
5	SQUEEZE	1.600,000	Unidade
6	MARCA TEXTO	700,000	Unidade
7	LÁPIS GRAFITE	3.100,000	Unidade
8	LÁPIS DE COR:	1.600,000	Caixa
9	ESTOJO ALUNO ENSINO FUNDAMETAL I E II E EJA:	1.400,000	Unidade
10	COLA BRANCA	1.600,000	Unidade
11	CANETA ESFEROGRAFICA COR AZUL, VERMELHA E PRETA.	900,000	Unidade
12	CADERNO BROCHURÃO	6.600,000	Unidade
13	CADERNO 12 MATERIAS	700,000	Unidade
14	BORRACHA	2.700,000	Unidade
15	APONTADOR	1.600,000	Unidade
16	AGENDA ESCOLAR	1.600,000	Unidade
17	MASSA DE MODELAR	500,000	Caixa
18	MOCHILA ENSINO FUNDAMENTAL II	600,000	Unidade
19	MOCHILA ENSINO FUNDAMENTAL I:	600,000	Unidade
20	CADERNO DE DESENHO	500,000	Unidade
21	MOCHILA ENSINO INFANTIL	500,000	Unidade
22	ESTOJO ALUNO INFANTIL	500,000	Unidade
23	GAME CARD - CALCULOS MENTAIS	1.000,000	Unidade
24	JOGO ALFANUMÉRICO	400,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	GIZ DE CERA	1.600,000	Caixa	9,06	14.496,00
2	RÉGUA ACRÍLICA	1.400,000	Unidade	4,32	6.048,00
3	TINTA GUACHE	600,000	Caixa	10,39	6.234,00
4	TESOURA SEM PONTA	1.600,000	Unidade	7,25	11.600,00
5	SQUEEZE	1.600,000	Unidade	12,59	20.144,00
6	MARCA TEXTO	700,000	Unidade	4,14	2.898,00



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
7	LÁPIS GRAFITE	3.100,000	Unidade	0,82	2.542,00
8	LÁPIS DE COR:	1.600,000	Caixa	10,46	16.736,00
9	ESTOJO ALUNO ENSINO FUNDAMETAL I E II E EJA:	1.400,000	Unidade	30,10	42.140,00
10	COLA BRANCA	1.600,000	Unidade	4,37	6.992,00
11	CANETA ESFEROGRAFICA COR AZUL, VERMELHA E PRETA.	900,000	Unidade	1,93	1.737,00
12	CADERNO BROCHURÃO	6.600,000	Unidade	15,98	105.468,00
13	CADERNO 12 MATERIAS	700,000	Unidade	46,66	32.662,00
14	BORRACHA	2.700,000	Unidade	0,90	2.430,00
15	APONTADOR	1.600,000	Unidade	2,91	4.656,00
16	AGENDA ESCOLAR	1.600,000	Unidade	30,26	48.416,00
17	MASSA DE MODELAR	500,000	Caixa	14,53	7.265,00
18	MOCHILA ENSINO FUNDAMENTAL II	600,000	Unidade	116,46	69.876,00
19	MOCHILA ENSINO FUNDAMENTAL I:	600,000	Unidade	101,81	61.086,00
20	CADERNO DE DESENHO	500,000	Unidade	15,80	7.900,00
21	MOCHILA ENSINO INFANTIL	500,000	Unidade	86,91	43.455,00
22	ESTOJO ALUNO INFANTIL	500,000	Unidade	29,73	14.865,00
23	GAME CARD - CALCULOS MENTAIS	1.000,000	Unidade	58,92	58.920,00
24	JOGO ALFANUMÉRICO	400,000	Unidade	61,17	24.468,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 613.034,00 (seiscentos e treze mil e trinta e quatro reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial sobre o possível parcelamento do objeto de contratação, conforme o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, destaca a importância de se promover a competitividade no processo licitatório (art. 11). O parcelamento deve ser considerado quando tecnicamente viável e vantajoso, sendo essa uma análise obrigatória no ETP (art. 18, §2º), levando em conta critérios de eficiência e economicidade mencionados no art. 5º. A divisão do objeto em itens, lotes ou etapas é examinada sob a perspectiva técnica, operacional e econômica considerando a seção referente à solução como um todo.

A possibilidade de parcelamento é avaliada conforme o §2º do art. 40, considerando já a indicação prévia do processo administrativo, que apontou para a contratação por lote. O mercado dispõe de fornecedores especializados para partes distintas, o que pode aumentar a competitividade, uma vez que requisitos de habilitação proporcionais facilitam a entrada de mais concorrentes (art. 11). A



fragmentação da contratação poderia também facilitar o aproveitamento do mercado local, otimizando a logística, como indicado pela pesquisa de mercado, atendendo de forma mais específica às demandas apresentadas pelos setores envolvidos.

Apesar de o parcelamento ser uma opção viável, a execução integral desponta como possivelmente mais vantajosa em termos de economia de escala e gestão contratual eficiente, atendendo assim o disposto no §3º do art. 40. Isso ocorre porque a execução integral pode preservar a funcionalidade de um sistema único e integrado, além de possibilitar a padronização dos kits escolares e garantir a exclusividade de fornecedor. Esta solução reduz potenciais riscos à integridade técnica e à responsabilidade, especialmente em obras ou serviços que demandam consistência técnica e padronização.

A opção pela contratação do objeto em lote único, em detrimento da divisão por itens, mostra-se técnica, operacional e economicamente mais vantajosa para a administração Pública, considerando as características e a natureza do serviço a ser contratado. O objeto licitado possui interdependência funcional e operacional, uma vez que os itens que o compõem devem atuar de forma integrada, padronizada e contínua, sendo imprescindível que todos sejam fornecidos e gerenciados por uma única empresa, a fim de garantir a compatibilidade dos sistemas, a uniformidade dos procedimentos operacionais, a qualidade da execução e a responsabilidade técnica centralizada.

A eventual contratação por itens poderia resultar em múltiplos fornecedores, o que acarretaria riscos à execução contratual, tais como: dificuldades de integração entre equipamentos e sistemas, conflitos de responsabilidade técnica, aumento da complexidade da fiscalização contratual, prejuízos à continuidade do serviço e elevação dos custos administrativos para o Município.

Além disso, a contratação em lote único reduz custos indiretos, otimiza a gestão contratual, facilita a fiscalização, assegura maior eficiência operacional e garante maior segurança jurídica à Administração, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, conclui-se que a adoção do lote único é a alternativa mais adequada e vantajosa para a Administração, não configurando restrição indevida à competitividade, mas sim uma medida necessária para assegurar a correta execução do objeto e o pleno atendimento das necessidades públicas.

Em relação à gestão e fiscalização, a execução consolidada potencialmente simplifica a gestão contratual e preserva a responsabilidade técnica. Embora o parcelamento possa permitir um acompanhamento mais detalhado e descentralizado das entregas, ele aumenta a complexidade administrativa da fiscalização e controle, o que deve ser ponderado com base na capacidade institucional disponível e sempre em respeito aos princípios de eficiência estabelecidos no art. 5º.

Concluindo, e após a análise técnica dos aspectos descritos, recomenda-se a execução integral da contratação. Essa opção alinha-se aos objetivos da Administração em termos de resultados pretendidos, economicidade e competitividade (arts. 5º e 11). Atende também aos critérios especificados no art. 40, promovendo uma solução mais eficiente e robusta, adequada às necessidades das unidades escolares do município



de Itaiçaba.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA), conforme o artigo 12 da Lei nº 14.133/2021, e a outros instrumentos de planejamento, busca antecipar demandas e otimizar o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme disposto nos artigos 5º e 11 da mesma lei. A contratação de empresa para o fornecimento de material escolar, visando à composição de kits escolares, foi fundamentada pela 'Descrição da Necessidade da Contratação' e Documentos de Formalização da Demanda (DFDs), baseando-se na necessidade de prover adequadamente as Unidades Escolares da Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia do Município de Itaiçaba-Ce.

A presente contratação não está prevista no PCA, o que se justifica por demandas imprevistas que não puderam ser antecipadas durante o planejamento inicial do órgão. Dessa forma, sugere-se a inclusão deste item na próxima revisão do PCA a fim de mitigar riscos futuros e assegurar uma gestão ainda mais eficiente, de acordo com o artigo 5º. Isso demonstra o alinhamento parcial com os instrumentos de planejamento e a adoção de medidas corretivas para garantir que as futuras demandas sejam contempladas adequadamente.

O alinhamento, mesmo parcial, destacando medidas corretivas propostas, contribui para alcançar resultados vantajosos e fomentar a competitividade, conforme os objetivos do artigo 11, promovendo transparência no planejamento e adequação aos 'Resultados Pretendidos'.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação de empresa para o fornecimento de material escolar, visando à composição de kits escolares para as Unidades Escolares da Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia do Município de Itaiçaba, incluem uma significativa melhoria na economicidade e no aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros. Conforme estabelecido pelos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação responde diretamente à necessidade pública identificada, proporcionando um fornecimento adequado e contínuo dos materiais escolares, o que é fundamental para o desenvolvimento das atividades escolares e o alcance dos objetivos educacionais.

Entre os principais resultados esperados, destacam-se a redução dos custos operacionais por meio da aquisição centralizada e otimizada de kits escolares, o que permite a obtenção de melhores condições de preço e diminui o desperdício de materiais. O aumento da eficiência administrativa será promovido pela racionalização do processo de compras, minimizando retrabalhos e melhor alocando os recursos



humanos envolvidos na gestão das aquisições. A contratação viabiliza, ainda, um ganho de escala significativo, uma vez que unifica as aquisições em lotes por intermédio do Pregão Eletrônico, conforme o critério de apuração 'Por Lote'.

Baseados na pesquisa de mercado, e seguindo o princípio da competitividade descrito no art. 11 da mesma lei, serão estabelecidos parâmetros de qualidade e indicadores de desempenho, com a possibilidade de implementação de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) para o acompanhamento contínuo da execução do contrato. Tal controle permitirá monitorar de forma precisa a economia obtida, o tempo de resposta das unidades atendidas e a eficácia dos materiais fornecidos, visando sempre a eficiência e o melhor uso dos recursos públicos.

O uso otimizado dos recursos institucionais, por meio da diminuição de gastos e do aumento de eficácia na distribuição e utilização dos materiais escolares, justifica o investimento público realizado nesta contratação. Esta ação atende plenamente aos resultados pretendidos, bem como aos objetivos institucionais da Administração Pública Municipal, alinhando-se às diretrizes estabelecidas no art. 11, promovendo o uso racional dos recursos e potencializando os resultados educacionais nas escolas municipais.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, envolvendo o uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a



ausência será fundamentada tecnicamente no texto, indicando que o objeto é simples e dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A decisão de adotar o Sistema de Registro de Preços (SRP) ou uma contratação tradicional para o fornecimento de material escolar destinado às Unidades Escolares da Prefeitura Municipal de Itaiçaba-CE deve ser baseada em uma criteriosa análise técnica, econômica, operacional e jurídica. Inicialmente, a necessidade de compra de materiais escolares evidencia uma demanda recorrente e padronizada, característica que potencialmente favorece o uso do SRP, tornando possível a aquisição de insumos contínuos com entregas fracionadas, como indicado no artigo 82 da Lei nº 14.133/2021. Essa modalidade de contrato pode oferecer economia de escala, com preços pré-negociados e a possibilidade de redução de esforços administrativos, além de permitir compras compartilhadas que podem resultar em maior economicidade, conforme os princípios de economicidade e eficiência do artigo 5º.

No entanto, ao avaliar a adequação do SRP, é crucial considerar a ausência de um Plano de Contratação Anual que forneça um registro claro das quantidades estimadas e a frequência necessária para o abastecimento contínuo das unidades escolares. Sem esse plano, a capacidade administrativa pode ser desafiada a garantir a gestão eficaz do SRP, que demanda uma estrutura de gestão mais complexa, conforme os artigos 82 e 86. Portanto, a contratação tradicional pode ser mais benéfica, oferecendo segurança jurídica imediata para demandas fixas e definidas, conforme disposto nos artigos 11 e possivelmente 75 da referida lei, garantindo agilidade e competitividade necessárias para atender às necessidades públicas com eficiência.

Desta forma, esta análise conclui que, apesar das vantagens do SRP em termos de economia de escala e planejamento de futuras contratações, a contratação tradicional se apresenta como a modalidade mais **adequada** no contexto atual. Este método permitirá otimizar a gestão de recursos e assegurar eficiência e agilidade na entrega dos materiais escolares, mais alinhada aos resultados pretendidos pela Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia do Município de Itaiçaba-CE, conforme requer a Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação para fornecimento de material escolar visando à composição de kits escolares é analisada detalhadamente com base nos dispositivos legais aplicáveis, especialmente os arts. 5º e 15, bem como o art. 18, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. A complexidade do fornecimento e a necessidade de eficiência, bem como de cumprimento ao interesse público, demandam uma análise apurada sobre a viabilidade e vantajosidade do uso de consórcios. O objeto de



contratação, conforme descrito, não possui caráter técnico de alta complexidade ou especialização múltipla que tipicamente beneficiaria da soma de capacidades, como seria o caso em obras complexas ou projetos de engenharia. O fornecimento de kits escolares caracteriza-se, por natureza, como operação contínua e repetitiva, favorecendo, portanto, a simplicidade e economicidade obtida por meio de fornecedor único.

Ademais, a participação de consórcios poderia incrementar desnecessariamente a complexidade administrativa na gestão e fiscalização dos contratos, assim como aumentar riscos contratuais e fiscais, contrariando os princípios da eficiência e economicidade previstos no art. 5º. Ao permitir consórcios, a Administração enfrentaria obrigações adicionais, como a escolha de empresa líder e a gerência de responsabilidades solidárias, o que pode potencialmente comprometer a segurança jurídica e a isonomia da competição entre licitantes, conforme destacado no art. 15. Portanto, é crucial fundamentar a decisão na demonstração de vantajosidade e no levantamento de mercado, que indica que a simplicidade administrativa, aliada à economicidade de um fornecedor singular, atende melhor aos resultados pretendidos e às necessidades específicas da contratação.

Conclui-se que, considerando o contexto administrativo e as análises conduzidas, a vedação à participação de consórcios se alinha com os objetivos de eficiência, economicidade e segurança jurídica, fornecendo estrutura adequada para uma execução contratual eficaz conforme as diretrizes estabelecidas no art. 18, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Assim, a proposta de vedação existente na análise do ETP recebe suporte técnico e legal robusto, garantindo que a contratação ocorra em consonância com as melhores práticas administrativas e o interesse público.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Na análise de contratações correlatas e interdependentes, observa-se que avaliar contratos anteriores ou em curso, assim como os que possam ser necessários no futuro, é essencial para o bom planejamento da contratação dos kits escolares para as Unidades Escolares de Itaiçaba. Este tipo de análise permite à Administração Pública evitar sobreposições de esforços, identificar possibilidades de economia por meio da integração com outras compras similares, e assegurar que a execução da contratação atenda aos princípios de eficiência e economicidade previstos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021. Tomando essas precauções, a Administração pode garantir que as soluções atuem de forma harmônica, otimizando recursos e esforços.

No caso específico da contratação para fornecimento de material escolar, foram verificadas tanto as quantidades quanto os requisitos técnicos delineados nas seções anteriores do ETP. Até o momento, não foram identificadas contratações prévias ou em execução que possam ser diretamente relacionadas ou afetar a solução aqui proposta. Adicionalmente, não há evidências de que planejamentos futuros demandem ajustes na presente contratação. Logística e operação, conforme delineadas nas seções anteriores, parecem adequadamente independentes, não havendo contratos existentes que requeiram substituição ou ajustes organizados para



acolher a proposta atual.

Conclui-se, então, que a análise não identificou a necessidade de ajustar quantitativos, requisitos técnicos ou mudanças na forma de contratação sugerida. Não existem contratações correlatas ou interdependentes que influenciem ou sejam influenciadas pela atual demanda de fornecimento de kits escolares. Consequentemente, esta contratação segue de forma autônoma, sem a necessidade de alterações nos próximos passos da seção 'Providências a Serem Adotadas', conforme artigos regulamentares da mesma lei.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação de empresa para fornecimento de material escolar, com vistas à composição de kits escolares a serem utilizados pelas Unidades Escolares de Itaiçaba-Ce, são fundamentalmente associados à geração de resíduos de embalagens, no consumo de energia para a produção e no transporte dos materiais, conforme critérios do art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021. Considerando o ciclo de vida completo dos produtos do levantamento de mercado e a necessidade de assegurar a sustentabilidade (art. 5º), identificamos que medidas que promovam o uso de materiais recicláveis, como embalagens biodegradáveis ou reaproveitáveis, são essenciais para minimizar resíduos sólidos. Adicionalmente, a exigência de produtos com certificação de eficiência energética, como um selo Procel A para dispositivos eletrônicos incluídos nos kits, será priorizada, conforme os requisitos de baixo consumo de energia (art. 12).

Na fase do levantamento de mercado, soluções como a utilização de insumos escolares fabricados a partir de materiais reciclados, como papel reciclado ou plásticos biodegradáveis, são viáveis e promovem economicidade, alinhadas com o art. 6º, inciso XXIII. A implementação de logística reversa para toners de impressoras, quando aplicável, e o planejamento de coleta seletiva nas unidades escolares para materiais fungíveis e não-fungíveis constituem abordagens eficazes para gerenciamento ambiental responsável. Estas ações são harmonizadas com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, atendendo à competitividade e à proposta mais vantajosa (art. 11), sem introduzir barreiras administrativas indevidas.

As medidas aqui propostas são consideradas **essenciais** para a mitigação dos impactos ambientais, a otimização do uso dos recursos naturais e a promoção da sustentabilidade e da eficiência no processo de aquisição. Tal abordagem atende também aos 'Resultados Pretendidos', assegurando um equilíbrio entre as dimensões econômica, social e ambiental do projeto. Na ausência de impactos ambientais significativos, como em itens de uso imediato, essa não-relevância será tecnicamente fundamentada, sempre em consonância com os princípios da sustentabilidade e da eficiência previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.



16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta de fornecimento de material escolar para a composição de kits destinados às unidades escolares da Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia do Município de Itaiçaba-Ce é considerada viável e vantajosa. Baseando-se nos elementos analisados no Estudo Técnico Preliminar (ETP), essa decisão está fundamentada na consolidação de análises técnicas, econômicas, operacionais e jurídicas apresentadas ao longo do processo, cumprindo os requisitos estabelecidos no art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

O estudo de mercado realizado indica que os valores estimados estão alinhados com as boas práticas de economicidade e eficiência previstas no art. 5º da referida lei, garantindo que a Administração Pública não apenas obtenha os materiais necessários dentro de padrões de qualidade e custo-benefício adequados, mas também que esta aquisição reforce objetivos fundamentais do processo licitatório, conforme disposto no art. 11. Ademais, os resultados pretendidos em termos de melhor aproveitamento dos recursos disponíveis foram plenamente resumidos sob a lógica da vantajosidade.

A análise técnica conclui que, com a devida atenção aos fatores de sustentabilidade e mitigação de riscos identificados, a contratação atende plenamente às necessidades das unidades escolares, destacando-se pelo potencial de impactar positivamente o contexto educacional local, em consonância com os objetivos de planejamento estratégico do Município de Itaiçaba-Ce estabelecidos no art. 40.

Não obstante a ausência de um Plano de Contratação Anual específico para este processo, a análise conclusiva mantém a recomendação para a execução da contratação, atestando sua adequação ao interesse público. Caso se identifiquem lacunas durante a fase de execução, medidas corretivas poderão ser imediatamente adotadas para assegurar o cumprimento dos princípios de legalidade e probidade administrativa, razoabilidade e competitividade, conforme previsto na legislação vigente.

Essas conclusões devem ser incorporadas ao processo de contratação como base para as decisões da autoridade competente. Em suma, este ETP respalda a viabilidade e a conveniência da realização da contratação, provendo os elementos necessários à construção do Termo de Referência, conforme direcionado pelo art. 6º, inciso XXIII.

17. MATRIZ DE RISCO

A realização de um teste de viabilidade operacional é uma prática recomendada para comprovar a funcionalidade prática da solução pretendida, antes da contratação definitiva. Isto reforça a eficiência do planejamento e a economicidade, em consonância com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021. No contexto do fornecimento de



material escolar para composição de kits escolares, o teste irá simular o processo de distribuição e uso dos kits em um ambiente controlado, replicando as condições reais de uso nas unidades escolares do Município de Itaiçaba-CE, conforme descrito na necessidade identificada.

O escopo do teste envolve a avaliação de todos os elementos contratáveis, como os materiais que compõem os kits escolares (art. 6º, inciso X), sob condições operacionais que simulem o uso diário nas escolas, de modo a aferir a qualidade, durabilidade e adequação ao uso escolar. Isso será executado em um ambiente controlado, permitindo observar os parâmetros de desempenho dos materiais, tais como resistência e funcionalidade no dia a dia escolar, conectando esses resultados aos objetivos pretendidos e à descrição da solução, conforme seção correspondente do ETP e garantindo clareza para licitantes (art. 6º, inciso IX).

Os aspectos práticos do teste incluem a distribuição dos kits a um grupo selecionado de alunos e professores, que irão avaliar a praticidade e adequação dos materiais às atividades escolares. Indicadores de sucesso compreenderão a aceitação e feedback dos usuários, facilidade de uso e adequação pedagógica dos materiais fornecidos. Serão necessários recursos como a infraestrutura escolar existente e a participação de equipe técnica de avaliação para assegurar que a simulação realmente demonstre a aplicabilidade dos kits sem que seja necessário citar marcas específicas (art. 41, inciso I).

O teste visa validar a eficácia da solução em atender as demandas identificadas, ultrapassando a simples análise documental para demonstrar o desempenho funcional em condições simuladas que representam o ambiente escolar real. Envolve ainda a comparação entre o que está sendo proposto e métodos alternativos de avaliação, destacando como a prova de conceito oferece uma vantagem clara ao comprovar a eficácia operacional, ajudando a mitigar riscos e melhorar a gestão eficiente do contrato (art. 6º, inciso XXIII, alínea f).

Assim, este teste é essencial para garantir que os resultados pretendidos – em termos de eficiência e adequação dos kits escolares ao uso diário nas unidades escolares – sejam alcançados, permitindo uma fundamentação sólida para a decisão de contratação que está alinhada com as necessidades identificadas, promovendo clareza e confiança tanto para licitantes quanto para o controle externo (art. 6º, inciso IX).



Itaiçaba / CE, 21 de janeiro de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Bruna Kelly Beserra Silva
PRESIDENTE

Francisco Júlio Freitas Batista
MEMBRO